CIRCULAR
Nº 25/2015 – CEL

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante à Concorrência nº 01/2015, informamos o que se segue:

QUESTIONAMENTO 1: De forma a atender os requisitos de Qualificação Técnica e Capacidade Técnico-Operacional do Licitante, previstos na Cláusula 8.6.1.2 do Edital, entendemos que também serão aceitos pelo Metrô-DF os Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidões de Capacidade Técnica emitidos em nome de pessoa(s) jurídica(s), nacional (is) e/ou estrangeira(s) que seja(m) controladora(s) da pessoa jurídica que participará da Licitação. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.
RESPOSTA 1: Esta correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 2: O item 5.2 do Projeto Básico dos Serviços de Manutenção - "Condições Gerais" determina que a recuperação e/ou disponibilização pela Contratada dos materiais, equipamentos, ferramentas, e instrumentos substituídos por falha nos sistemas está condicionada a sua viabilidade técnica e/ou disponibilidade no mercado, não se constituindo em pendência contratual desde que fique evidenciado que o término de vida útil tenha sido por atividades, atuações ou tratamentos inadequados da Contratada sobre tal componente."
Como indisponibilidade no mercado entendemos o encerramento da produção de uma linha de produto, a recusa do fornecedor em vender o produto ou ainda a aplicação de valores abusivos. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.
RESPOSTA 2: Esclarecemos que a alegação de aplicação de valores abusivos pelos fornecedores não é considerada como indisponibilidade no mercado.

QUESTIONAMENTO 3: O item 5.4 do Projeto Básico dos Serviços de Manutenção - "Cooperação com Outras Partes" estabelece que o Metrô DF estará adquirindo toda a propriedade sobre os documentos, tecnologia, e softwares específicos que venham a ser elaborados ou utilizados para a execução do escopo do Contrato, ressalvados os direitos de propriedade industrial.
Entendemos que o Metrô DF possui tal propriedade de todos os documentos, tecnologia, e

softwares específicos dos sistemas atualmente existentes no material rodante e sinalização e que todos estes documentos, tecnologia, e softwares específicos dos sistemas atualmente existentes estarão disponíveis para o Contratado. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 3: Informamos que o METRÔ-DF possui propriedade sobre os documentos listados no Anexo A e B do Projeto Básico, bem como dos softwares existentes na planta do METRÔ-DF, os quais estão disponíveis para a CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO 4: O item 7.2.2 do Projeto Básico – "Engenharia de Manutenção do Metrô DF" estabelece que caberá a Engenharia do Metrô DF estudar obsolescências e propor soluções, sejam modificações, sejam modernizações do sistema.

Entendemos que caberá a contratada elaborar e apresentar ao Metrô DF uma proposta comercial para implantação de tais soluções, caso a caso, uma vez que estes valores não estão inclusos no preço do Contrato. Favor confirmar se nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 4: Sim.

QUESTIONAMENTO 5: Ainda com relação ao item anterior, o trem indisponível por falta de peças obsoletas será desconsiderado no cálculo dos índices de disponibilidade e confiabilidade. Favor confirmar se nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 5: Sim, desde que a contratada não tenha dado causa ou interferido na indisponibilidade/confiabilidade.

QUESTIONAMENTO 6: Entendemos que o reparo externo de um equipamento do trem não é considerado como subcontratação. Favor confirmar se nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 6: Sim, conforme item 7.6 do Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 7: Entendemos que os sobressalentes fornecidos pelo Metro DF estarão em plena condição operacional para instalação nos trens. Favor confirmar se nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 7: Sim.

QUESTIONAMENTO 8: Entendemos que os sobressalentes de giro que não forem possíveis retornar a sua condição operacional, por obsolescência de pacas ou ainda do equipamento como um todo o Metro DF responsabilizará pela reposição de um sobressalente novo. Favor confirmar se nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 8: Sim desde que não a contratada não haja responsabilidade da

CONTRATADA, conforme item 8.4.2 do Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 9: O item 8.1.5 do Projeto Básico – "Movimentações de Trens no Pátio de Águas Claras" – 1° parágrafo – estabelece que a Contratada disponibilizará um locotrator.
No mesmo item, último parágrafo, está informado que caso o locotrator ou similar seja fornecido pelo Metrô DF, a Contratada terá 60 dias corridos, após a entrega do mesmo, para elaborar os procedimentos de manutenção para este equipamento. Favor esclarecer esta divergência.
RESPOSTA 9: A Contratada deverá fornecer ou disponibilizar um Locotrator. Esclarece-se que há a possibilidade de o METRÔ-DF adquirir este equipamento, e caso isto ao longo do contrato, será suprimido do escopo.

QUESTIONAMENTO 10: O item 8.6.2.3 do Edital determina que o Gerente de Contrato deverá ser um profissional com formação em engenharia ou administração.
O item 8.3.1 do Projeto Básico dos Serviços de Manutenção determina que o Gerente de Contrato deverá ser um profissional Engenheiro Civil, de Produção, Mecânico, de Controle e automação (Mecatrônico), de Redes de Comunicação (Telecomunicação) ou eletricista.
Diante desta divergência, questionamos se outras modalidades de engenheiro, com comprovada capacitação técnica profissional, podem ser aceitas para compor a equipe.
RESPOSTA 10: O item 8.3.1 foi retificado, conforme edital republicado em 16/11/2015. Serão aceitos os profissionais previstos nesse item.

QUESTIONAMENTO 11: No anexo A do projeto Básico – "Lista de Documentos Básicos para Consulta" não consta a disponibilidade de Relatórios de Progresso Mensal. Favor esclarecer se teremos acesso a esses documentos.
RESPOSTA 11: Sim. Os Relatórios de Progresso Mensal estavam disponíveis para consulta na ocasião da Visita Técnica.

QUESTIONAMENTO 12: Entendemos que valor previsto na cláusula 3°, parágrafo 2° do Contrato, que estabelece o valor total no caso de serviços eventuais a serem prestados ao Metro DF mediante emissão de ordem de Serviço é o valor total previsto para tais serviços, durante toda a vigência do Contrato. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.
RESPOSTA 12: Está correto.

QUESTIONAMENTO 13: Entendemos que, no caso de atraso no pagamento por motivo imputável ao Metrô-DF, os valores em atraso serão atualizados de acordo com a TJLP, não havendo a

incidência de qualquer outro encargo moratório, como juros de mora ou penalidade por atraso de pagamento. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 13: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 14: Existe contradição entre o *caput* da Cláusula 7° e o seu primeiro parágrafo, uma vez que o *caput* estipula que os preços do contrato são fixos e **irreajustáveis** e o parágrafo primeiro estabelece que **os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses**. Entendemos que o preço será reajustado a cada 12 (doze) meses. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 14: Após a republicação do edital em 16/11/2015, a redação foi readequada.

QUESTIONAMENTO 15: Entendemos que os ônus decorrentes descritos nesta cláusula (Cláusula Décima, parágrafo 4º) significam os valores efetivamente devidos pela contratada em decorrência decisão judicial final transitada em julgado, não estando incluídos eventuais honorários advocatícios e/ou despesas incorridas pelo Metro DF por conta do referido chamamento. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 15: Englobam todas as despesas geradas pelo chamamento em razão da prestação dos serviços.

QUESTIONAMENTO 16: Entendemos que a glosa das faturas dos valores relativos ao processo judicial onde o Metro DF foi chamado a participar somente ocorrerá após prolação de decisão judicial final transitada em julgado pelo juízo competente e notificação da Contratada neste sentido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 16: Correto.

QUESTIONAMENTO 17: O *caput* da Cláusula 11° permite somente a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) dos serviços objeto da Contratação, enquanto o terceiro parágrafo da mesma cláusula descreve que o percentual total permitido é de 50% (cinquenta por cento). Entendemos que o limite total de subcontratação é de 50%, conforme previsto no Parágrafo 3° da Cláusula Décima Primeira. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 17: A referida cláusula não se refere a subcontratação.

QUESTIONAMENTO 18: Entendemos que o percentual de subcontratação permitida previsto na Cláusula Décima Primeira na do Contrato será calculada com base no valor total dos serviços previsto na Cláusula Terceira do Contrato. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 18: A referida cláusula não se refere a subcontratação.

QUESTIONAMENTO 19: Favor esclarecer se o valor limite de 9,9% previsto nesta cláusula (Décima Quarta, parágrafo 3º, item I) se aplica para todos atrasos, ou somente para os atrasos que durem até 30 dias.

RESPOSTA 19: A referida cláusula não se refere ao valor informado. As penalidades serão aplicadas conforme o determinado no Decreto Distrital n° 26.851/2006

QUESTIONAMENTO 20: Favor esclarecer se existe um valor total e agregado limite para aplicação de penalidades.

Caso a resposta seja positiva, favor confirmar se este valor limite máximo seria aplicável para todas as multas (ou seja, a soma de todas as multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar o valor limite máximo).

RESPOSTA 20: As penalidades serão aplicadas conforme o determinado no Decreto Distrital n° 26.851/2006

QUESTIONAMENTO 21: Entendemos que as perdas e danos mencionados no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Décima Quarta do contrato estão limitados aos danos diretos incorridos pelo Metrô-DF, não sendo a Contratada responsável por quaisquer perdas e danos indiretos e/ou lucros cessantes incorridos pelo Metro DF. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 21: A referida cláusula não se refere ao assunto tratado.

QUESTIONAMENTO 22: Entendemos que as perdas e danos mencionados no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Décima Quarta do contrato estão limitados a 100% do valor total do Contrato. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

RESPOSTA 22: A referida cláusula não se refere ao assunto tratado.

Atenciosamente,

Cristina Ribeiro de Souza Rosa
Comissão Especial de Licitação
Presidente
(documentos original assinado)